ANEXO II

Espécies de raias de água continental, Família Potamotrygonidae, permitidas à explotação para fins de ornamentação e aquariofilia, com as cotas anuais para venda, por espécie e Unidade da Federação, e maior largura de disco permitidas (LD $_{max}$).

Nome Científico	Nome comum	LD $_{max}$	Cotas		
			Amazonas	Pará	Total
Potamotrygon motoro	Motoro	30 cm	4.000	1.200	5.200
Potamotrygon cf. histrix	Cururu	14 cm	6.000	-	6.000
Potamotrygon schroederi	Schroederi	30 cm	1.000	-	1.000
Potamotrygon orbignyi	Orbignyi	30 cm	1.200	1.200	2.400
Potamotrygon cf. henlei	Henlei	30 cm	-	1.000	1.000
Potamotrygon leopoldi	Leopoldi	30 cm	-	5.000	5.000
Total	-	-	12.200	8.400	20.600

ANEXO III

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA	GUIA DE TRÂNSITO DE RAIAS COM FINS ORNAMENTAIS E DE AQUARIOFILIA	Nº GUIA

Em atenção ao artigo 9º da Instrução Normativa IBAMA nº XX/2008, referente ao transporte interestadual de raias de águas continentais, solicito junto a essa Superintendência Guia de Trânsito de Peixes Ornamentais, de acordo com as informações abaixo expressas;

1 - NOME EMPRESA/PESSOA FÍSICA:	2 - MUNICÍPIO DE PARTIDA/UF	3 - REGISTRO DO IBAMA (CTF)
4 - CATEGORIA/ REGISTRO SEAP	5 - DESCRIÇÃO DO TRÂNSITO AÉREO ( ) RODOVIÁRIO ( ) DATA : HORA : TRANSPORTADORA: Nº VÔO	
6 - ENDEREÇO:		
7 - CNPJ OU CPF:	8 - OBJETIVO DO TRANSPORTE: VENDA ( ) REVENDA ( ) OUTROS ( ) .	
9 - N° GUIA DE TRÂNSITO DE ORIGEM (Preencher somente em caso de revenda):_.		

PRODUTOS

10 - NOME CIENTÍFICO	11 - NOME VULGAR	12- QUANT. (UNID.)	13 - VALOR R$ (UNIT.)	14 - VALOR R$ (TOTAL)

15 - PROCEDENCIA: EXTRATIVISMO ( ) AQUICULTURA ( ) OUTROS( )	
16 - DESTINATÁRIO:	17 - ENDEREÇO:
18 - PAÍS:	
19 - DATA DA SOLICITAÇÃO / ASSINATURA DO REQUERENTE ____/____/____ .	
20 - DATA DE EMISSÃO / ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DO IBAMA ____/___/____ .	21 - OBSERVAÇÕES
22 - IMPORTANTE **1.** Esta guia só terá validade com o carimbo e assinatura de liberação do IBAMA; **2.** O não cumprimento às informações contidas no campo 5 desta Guia implicará em um prazo de validade da mesma de até 72 horas após a data de transporte prevista;	
3. O preenchimento dos campos 3, 4 e 9 é obrigatório somente para o transporte com fins comerciais; **4.** No caso do transporte de peixes oriundos de aqüicultor ou empresas, é necessário anexar comprovante de origem; **5.** Esta guia terá validade como comprovante de origem dos animais.	

1ª VIA-ACOMPANHA O PRODUTO 2ª VIA-EMPRESA/PESSOA FÍSICA 3ª VIA-IBAMA 4ª VIA-RECEITA FEDERAL
5ª VIA-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA	PLANILHA DE CONTROLE DE VENDA E REVENDA DE RAIAS DE ÁGUAS CONTINENTAIS	Nº PLANILHA

NOME EMPRESA	CATEGORIA/ REGISTRO SEAP:
CNPJ:	REGISTRO DO IBAMA (CTF):
MUNICÍPIO SEDE:	COTISTA? ( ) SIM ( ) NÃO

CONTROLE DE COTA/COMPRA DE INDIVÍDUOS:

Pescador ou Empresa de origem / Nº do RGP/Data de entrada			Nº da guia ou Nota fiscal	Quantidade por espécie					
				P. motoro	*P. cf. histrix*	*P. schroederi*	*P. orbignyi*	*P. cf. henlei*	*P. leopoldi*
Cota de venda:									
Total:									

CONTROLE DE VENDA/REVENDA DE INDIVÍDUOS:

Empresa de destino/data de saída			Nº da guia ou nota fiscal	Quantidade por espécie					
				P. motoro	*P. cf. histrix*	*P. schroederi*	*P. orbignyi*	*P. henlei*	*P. leopoldi*
Óbitos Informados:									
Total de espécies comercializadas:									
Saldo total									

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.045/2001, de 05 de julho de 2001, e considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no Ofício nº 89/2008 de 17 de setembro de 2008 - CEPENE/ICMBio, e da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros no Ofício CIRC./CGFAP nº 10/2008 de 03 de outubro de 2008 relativas ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Nordeste do Brasil, em 2009; e

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado de Alagoas, durante a época da "andada", em 2009, nos seguintes períodos:

I Janeiro: de 12/01 a 17/01 e de 27/01 a 01/02;

II Fevereiro: de 10/02 a 15/02 e de 26/02 a 03/03; e,

III Março: de 12/03 a 17/03 e de 27/03 a 01/04.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação das ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus deverão fornecer ao IBAMA, até o 3º dia que antecede cada período de "andada" do Caranguejo-uçá, definido no art. 1º, a relação detalhada dos estoques de animais vivos ou na forma de produto congelado, pré-cozido e outros.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente, ao seu "habitat", respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO SILVA DE GUSMÃO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias n° 1.045, de 06 de julho de 2001, publicada no DOU de 06/07/2001, Portaria nº 1.501, de 20 de setembro de 2001, publicada no DOU de 21/09/2001, Portaria nº 1.506, de 26/09/2001, publicada no DOU de 27/09/2001 e Portaria nº 224, de 09/05/2003, publicada no DOU de 12/05/2003; e

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no Ofício nº 89/2008 de 17 de setembro de 2008 - CEPENE/ICMBio, e da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros no Ofício CIRC./CGFAP nº 10/2008 de 03 de outubro de 2008 relativas ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Nordeste do Brasil, em 2009; e,

onsiderando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, que delega aos Superintendentes do IBAMA competência para, em Portaria específica, estabelecer em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art.1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento,industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado do Ceará, durante a época da "andada", em 2009, nos seguintes períodos: